



Tribunal Regional Eleitoral
do Maranhão

2024

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	1
II. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA E OS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (art. 5º, I, “a” e “c”, Resolução CNJ 308/2020).....	1
III. AUDITORIA NÃO PLANEJADA NO PAA.....	3
IV. CONSULTORIAS (art. 5º, I, “b”, Resolução CNJ 308/2020).....	3
V. APOIO AO CONTROLE EXTERNO.....	3
VI. ATOS DE PESSOAL.....	3
VII. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS.....	4
VIII. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU.....	5
IX. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE-MA NO TCU.....	7
X. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA (Art. 5º, II, Resolução CNJ 308/2020).....	8
XI. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE, E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Art. 5º, III, Resolução CNJ 308/2020)....	8
XII. DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL.....	8

I. INTRODUÇÃO

O Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) foi elaborado com o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna em 2024, conforme exigido pela Resolução CNJ 308/2020, art. 4º, I c/c o art. 5º, *caput*.

A unidade de Auditoria Interna (AI) encontra-se estruturada junto à Presidência deste Tribunal e é composta por 3 (três) seções, conforme art. 9º, I, 4, do Regulamento Administrativo (Resolução TRE/MA n.º 10.339/2025):

- Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC);
- Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas (SAPES); e
- Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança (SATIG).

A atuação da Auditoria Interna, durante o ano de 2024, baseou-se em ações previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2022/2025 (SEI 0009517-94.2021.6.27.8000 e no Plano Anual de Auditoria – PAA 2024 (SEI 0012596-13.2023.6.27.8000), tanto nos trabalhos de auditoria realizados quanto no acompanhamento da implementação das recomendações do CNJ e das determinações e recomendações do TCU.

Cumprе informar que foram executadas cinco ações de avaliação previstas para o período de um total de cinco, ou seja, 100% do planejado.

II. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA E OS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (art. 5º, I, “a” e “c”, Resolução CNJ 308/2020)

As auditorias planejadas foram concluídas dentro do exercício financeiro a que se refere o PAA, com os resultados abaixo, lembrando que, na forma da Resolução CNJ 309/2020, art. 2º, IV, c), a Auditoria Interna faz parte da terceira linha defesa, atualizada para o Modelo das Três Linhas do IIA 2020, e avalia, de forma independente, a eficácia do gerenciamento de risco e a efetividade do sistema de controle interno, de integridade e de governança, reportando eventuais deficiências e propondo ações de melhoria.

Planos de Auditoria	Portaria	SEI
Plano de Auditoria de Longo Prazo 2022-2025	1581/2021	0009517-94.2021.6.27.8000
Plano Anual de Auditoria 2024	1851/2023	0012596-13.2023.6.27.8000

1ª. AUDITORIA: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2023

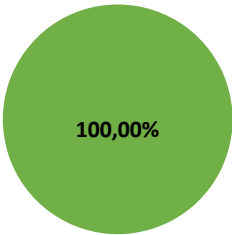
Relatório de Auditoria n.º 01/2024 - SEI n.º 0004136-37.2023.6.27.8000:

Situação: Concluída

IMPLEMENTADA	1
EM IMPLEMENTAÇÃO	0
NÃO IMPLEMENTADA	0

Nível de Implementação de Recomendações

■ IMPLEMENTADA ■ EM IMPLEMENTAÇÃO ■ NÃO IMPLEMENTADAS



2ª AUDITORIA: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2024

O relatório de auditoria e a certificação foram emitidos no exercício de 2025, conforme IN TCU 84/2020 e DN TCU 198/2022.

Situação: Concluída (SEI n.º 0004207-05.2024.6.27.8000).

3ª AUDITORIA: Ação de Auditoria para avaliar a implementação da Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder judiciário

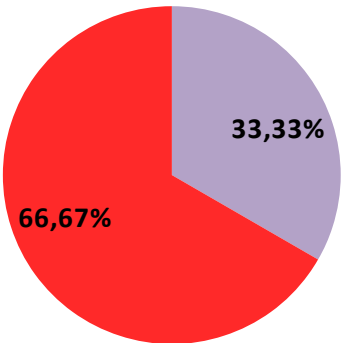
Relatório de Auditoria 02/2024 (SEI n. 0005999-91.2024.6.27.8000).

Situação: Concluída

IMPLEMENTADA	0
EM IMPLEMENTAÇÃO	3
NÃO IMPLEMENTADA	6

Nível de Implementação de Recomendações

■ IMPLEMENTADA ■ EM IMPLEMENTAÇÃO ■ NÃO IMPLEMENTADAS



4ª. AUDITORIA: Auditoria Integrada no Processo de Governança e Gestão de Aquisições

Relatório de Auditoria n.º 3/2024 (SEI nº. 0006214-67.2024.6.27.8000).

Situação: Concluída

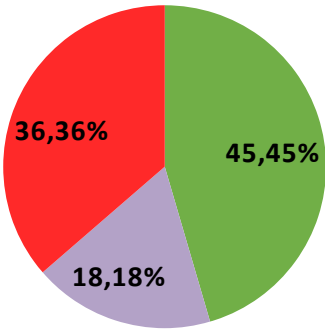
11 ACHADOS = 11 RECOMENDAÇÕES

IMPLEMENTADA	5
--------------	---

EM IMPLEMENTAÇÃO	2
NÃO IMPLEMENTADA	4

Nível de Implementação de Recomendações

■ IMPLEMENTADA ■ EM IMPLEMENTAÇÃO ■ NÃO IMPLEMENTADAS



5ª AUDITORIA: Auditoria no Processo de Gestão de Segurança da Informação

Relatório de Auditoria 04/2024 (SEI 0008122-62.2024.6.27.8000)

Situação: Concluída

1 ACHADO=1 RECOMENDAÇÃO

IMPLEMENTADA	0
EM IMPLEMENTAÇÃO	0
NÃO IMPLEMENTADA	1

III. AUDITORIA NÃO PLANEJADA NO PAA

Não foram realizadas auditorias não planejadas em 2024.

IV. CONSULTORIAS (art. 5º, I, “b”, Resolução CNJ 308/2020)

Não foram planejadas consultorias em 2024.

V. APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Foram realizadas atividades além daquelas previstas no PAA 2024, nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal de 1988, tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro e acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU.

VI. ATOS DE PESSOAL

De acordo com o art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as alterações posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Nesse contexto, o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do TCU, é realizado com o uso do sistema e-pessoal, e deve obedecer às disposições da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Segundo o art. 11 dessa Instrução, o exercício da competência fixada no art. 71, III, da Constituição Federal pelo TCU é precedido de análise e emissão de parecer da SAPES/Auditoria Interna, atribuição esta desempenhada no prazo e na forma definidos na norma citada.

Assim, foram emitidos pareceres em cada processo de admissão, aposentadoria e pensão, conforme quadro abaixo.

ATOS DE PESSOAL	PARECERES ENCAMINHADOS AO TCU
Admissão	0
Aposentadoria	8
Pensão civil	0

Fonte: Sistema e-Pessoal TCU – módulo Painel de Informações

VII. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

As ações de capacitações foram iniciadas em janeiro/2024 e se desenvolveram com base no Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC – Aud) de 2024 - SEI n.º 0000477-83.2024.6.27.8000, em cumprimento ao art. 69 e seguintes da Resolução CNJ 309 de 2020, tendo os servidores da AI realizados os cursos abaixo :

Curso	Carga Horária (hs)
12º Fórum Brasileiro de Atividades de Auditoria Interna Governamental - STJ/DICON	14:00:00
Amostragem Aplicada a Auditoria	16:00:00
Assédio Moral, Sexual e Discriminação da Administração Pública com base na resolução do CNJ	16:00:00
Auditoria Interna do Poder Judiciário - CNJ	70:00:00
Boas Práticas para Auditoria Interna	3:00:00
Conformidade Contábil no SiafiWeb	20:00:00
CyberSafe: A jornada Mitnick para Conscientização Digital	4:38:00
Disseminando Boas Práticas do Poder Judiciário - CNJ - 13ª Edição	2:00:00
Educação Financeira	2:00:00
Elaboração de Relatórios de Auditoria	24:00:00
Encontro Nacional das Contratações Públicas - ENACOMP 2024	24:00:00
Formação e Qualificação de Multiplicadores de Treinamento para Mesários	20:00:00
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário – CNJ - 3ª Edição	15:00:00
Gestão de Pessoas	100:00:00
Governança e Compliance em Tecnologia da Informação	120:00:00
Lei nº 8112/90 e suas alterações - ENAP	40:00:00
Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos Gerais e pontos de atenção	40:00:00
Nova Lei de Licitações: planejamento e governança	25:00:00
Processo de Auditoria Baseado em Riscos	20:00:00
Relações Humanas no Trabalho	90:00:00
Security Officer Foundation	40:00:00
Seminário iESGo: Governança, Sustentabilidade e Inovação	7:00:00
Sustentabilidade nas Contratações	1:00:00
Tesouro Gerencial	20:00:00
Tratamento de Índícios de Irregularidade em Folha de Pagamento; TCU/ISC	12:00:00
Treinamento em proteção e privacidade de dados	2:00:00

Fonte: [Cursos realizados](#)

VIII. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU

Ordem:	01
---------------	----

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2024

SEI 0004878-91.2025.6.27.8000

Comunicação:	SEI 0002837-88.2024.6.27.8000
Decisão:	Não se aplica
Descrição:	Questionário TCU iESGo 2024 – “avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais em relação às práticas ESG”
Providência a ser Adotada:	Resposta ao questionário
Resultados Obtidos:	Relatório das respostas no id. 2114395

Ordem:	02
Comunicação:	SEI 0010725-11.2024.6.27.8000 Ofício 0467/2024 – TCU/AudTI, de 12/6/2024
Decisão:	Acórdão n. 889/2024-TCU-Plenário
Descrição:	Auditoria de Conformidade (Fiscalis 96/2024) – questionário – “elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e induzir tais organizações a conduzirem iniciativas para providenciar o pleno cumprimento da Lei 13.709/2018”.
Providência a ser Adotada:	Item 5. Ciência à área de auditoria interna, bem como a indicação de um interlocutor para contato como os auditores do TCU e para responder a um questionário.
Resultados Obtidos:	Dado ciência à AI, indicado um interlocutor e respondido um questionário

Ordem:	03
Comunicação:	SEI 0013097-30.2024.6.27.8000 Ofício 0599/2024 – TCU/AudTI, de 1/8/2024
Decisão:	Acórdão n. 498/2024-TCU-Plenário
Descrição:	Levantamento (Fiscalis 78/2024) – questionários – “avaliar a adoção de tecnologias e boas práticas pelas organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU que permitam ao público PCD (pessoas com deficiência) acessar sítios e serviços públicos digitais”.
Providência a ser Adotada:	Itens 4 e 5. Ciência à área de auditoria interna, bem como a indicação de um interlocutor na Plataforma Conecta-TCU para contato como os auditores do TCU e para responder a um questionário.
Resultados Obtidos:	Dado ciência à AI (id. 2237172), indicado um interlocutor (id. 2242453) e respondidos questionários (id. 2421322)

Ordem:	04
Comunicação:	SEI 0017713-48.2024.6.27.8000 Ofício 46710/2024 – TCU/Seproc, de 14/10/2024
Decisão:	Acórdão n. 962/2024-TCU-2ª Câmara
Descrição:	Inclusão de responsável no CADIN
Providência a ser Adotada:	Inclusão do nome de responsável (MACROBASE) condenado

	pelo TCU no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Resultados Obtidos:	Feita a inclusão no CADIN, emitido Ofício 14343/2024 (id. 2362188), realizada a notificação por Edital à empresa devedora (id. 2396980) e, por fim, emitido o Ofício 3147/2025 ao TCU (id. 2465995).
Ordem:	05
Comunicação:	SEI 0018094-56.2024.6.27.8000 Ofício 49043/2024 – TCU/Seproc, de 25/10/2024
Decisão:	Acórdão n. 9196/2024-TCU-1ª Câmara
Descrição:	Aposentadoria Ilegal
Providência Adotada:	9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Célia de Jesus Prazeres Muniz, negando-lhe registro; 9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que: 9.2.1. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, o destaque da vantagem incorporada em decorrência do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, caso a vantagem tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.2.2. dê ciência desta deliberação à interessada, informando que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; 9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada esteja informada da presente deliberação. 9.3. esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que, na hipótese do subitem 9.2 acima: 9.3.1. a parcela de quintos incorporada em razão de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deve ser absorvida pelo reajuste concedido pelo inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023, de 6%, a partir de 1º de fevereiro de 2023; 9.3.2. eventual resíduo da parcela compensatória deve ser absorvido por quaisquer reajustes posteriores à edição da Lei 14.687/2023 – excetuados o concedido em 1º/2/2024 e aquele a se conceder em 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023 –, em respeito à nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, em vigor a partir de 22/12/2023, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial

	transitada em julgado; 9.3.3. após a absorção completa da parcela compensatória, nos termos do art. 7º, §8º, da Resolução-TCU 353/2023, novo ato deve ser emitido, livre da irregularidade apontada, e submetido ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018. 9.4. informar o conteúdo desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
Resultados Obtidos:	Cumprimento integral das determinações, conforme Ofício 14468/2024 (id. 2359845)

IX. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE-MA NO TCU

ANO	2024
PROCESSO TRE-MA	SEI 2251-17.2025
JULGAMENTO	Dispensado
OBSERVAÇÕES	Dispensa de julgamento das Contas; IN TCU 84/2020, Decisão Normativa TCU n.º 198/2022 e Portaria TCU n.º 52/2024, Anexo I.

ANO	2023
PROCESSO TRE-MA	SEI 3888-37.2024
JULGAMENTO	Dispensado
OBSERVAÇÕES	Dispensa de julgamento das Contas; IN TCU 84/2020, Decisão Normativa TCU n.º 198/2022 e Portaria TCU n.º 75/2023, Anexo I

ANO	2022
PROCESSO TRE-MA	SEI 2228-42.2023
JULGAMENTO	Dispensado
OBSERVAÇÕES	Dispensa de julgamento das Contas; IN TCU 84/2020 e Portaria TCU n.º 49/2022, Anexo I

ANO	2021
PROCESSO TRE-MA	SEI 2981-33.2022
JULGAMENTO	Dispensado
OBSERVAÇÕES	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 188, de 30/09/2020, Anexo Único

ANO	2020
PROCESSO TRE-MA	SEI 12120-77.2020
JULGAMENTO	Dispensado
OBSERVAÇÕES	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 188, de 30/09/2020, Anexo Único

ANO	2019
PROCESSO TRE-MA	SEI 10288.09.2020
JULGAMENTO	Dispensado
OBSERVAÇÕES	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 180, de 11/12/2019,

	Anexo I
ANO	2018
PROCESSO TRE-MA	PAD 14991/2018
JULGAMENTO	Dispensado
OBSERVAÇÕES	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 172, de 12/12/2018, Anexo I

Fonte: [Controle de Processos de Contas](#)

X. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA (Art. 5º, II, Resolução CNJ 308/2020)

Declaramos a manutenção da nossa independência durante as atividades de auditoria, indicando que não houve qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação no âmbito deste Tribunal.

XI. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE, E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Art. 5º, III, Resolução CNJ 308/2020)

Não foi planejada e realizada auditoria de avaliação dos controles internos, todavia esses controles foram avaliados no âmbito do escopo de cada auditoria realizada.

XII. DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL

Ante o exposto, submetemos o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2024 à deliberação do Pleno, por intermédio do Presidente, na forma do art. 4º, I c/c o art. 5º, caput e § 1º. da Resolução CNJ 308/2020.

São Luís/MA, 22 de maio de 2025.

Raimunda Mendes Costa
Matrícula 3099956
SACOC

Paulo Henrique dos Reis Lima
Matrícula 30990566
SAPES

Sara Aguiar Gomes
Matrícula 3099950
SATIG

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes
Matrícula 3099895
Auditor-Chefe